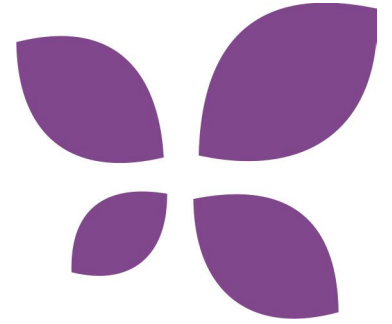


Estatuto

**Aprovado através da Portaria nº 101, de 13/8/2004,
publicada no DOU de 16/8/2004.**

AVONPREV
SEU FUTURO BEM PLANEJADO





ÍNDICE

Item	Página
I Da Avonprev	03
II Dos Membros da Avonprev	04
III Dos Benefícios	05
IV Do Plano de Custeio	05
V Do Patrimônio e do Exercício Social	05
VI Dos Órgãos Estatutários	06
VII Dos Recursos Administrativos	14
VIII Das Alterações do Estatuto	14
IX Das Disposições Gerais	15

I – DA AVONPREV

Art. 1º Avonprev – Sociedade de Previdência Privada, doravante designada Avonprev, é uma entidade fechada de previdência complementar, instituída na forma da legislação em vigor, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. É constituída sob a forma de Sociedade Civil pela Avon Cosméticos Ltda., patrocinadora da Avonprev.

§ 1º A Avonprev terá sede e foro na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais e locais.

§ 2º Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura total.

Art. 2º A Avonprev tem como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 3º Os planos de benefícios previdenciários poderão ser instituídos nas modalidades de benefício definido, contribuição definida, ou contribuição variável, conforme disciplinado nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo único - A Avonprev poderá instituir outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar, observados os preceitos e as normas legais vigentes aplicáveis.

Art. 4º A Avonprev reger-se-á por este Estatuto, bem como pelos Regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados pelo Poder Público.

Art. 5º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e observada a legislação vigente, a Avonprev poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando a melhor consecução de seus objetivos.

Art. 6º O prazo de duração da Avonprev é indeterminado.

§ 1º A natureza da Avonprev não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 2º A Avonprev não poderá solicitar concordata e nem estará sujeita a falência, mas tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

§ 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Avonprev submeterá plano especial às Patrocinadoras e à aprovação do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

§ 4º O resultado deficitário nos planos ou na Avonprev será equacionado por Patrocinadoras e Participantes, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Avonprev.

§ 5º Em caso de extinção ou liquidação da Avonprev ou de um de seus Planos de Benefícios, o patrimônio correspondente a cada Plano de Benefícios será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente aplicável.

II – DOS MEMBROS DA AVONPREV

Art. 7º São membros da Avonprev:

- I as Patrocinadoras;
- II os Participantes descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Avonprev;
- III os Beneficiários descritos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios da Avonprev.

Seção I - Das Patrocinadoras

Art. 8º São Patrocinadoras da Avonprev a empresa Avon Cosméticos Ltda., a própria Avonprev e quaisquer outras empresas do mesmo grupo econômico da referida Patrocinadora que tenham celebrado ou que venham a celebrar Convênio de Adesão com a Avonprev, em relação aos Planos de Benefícios por esta administrados e executados, nos termos deste Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.

Parágrafo único - Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da Avonprev serão aqueles oferecidos pela Patrocinadora Avon Cosméticos Ltda. a seus empregados.

Art. 9º Cada Patrocinadora que aderir à Avonprev será exclusivamente responsável pelos Planos de Benefícios que patrocinar, observado o disposto no respectivo Convênio de Adesão.

Art. 10 A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação a cada Plano de Benefícios e da autorização do órgão público competente, desde que, atendidas as disposições estatutárias e as normas legais vigentes.

Parágrafo único - O Convênio de Adesão deverá estabelecer, pormenorizadamente, as condições de admissão na Avonprev, em relação aos Planos de Benefícios e, no caso de retirada de Patrocinadora, quanto a responsabilidade em relação às respectivas obrigações assumidas com a Avonprev e aos fundos e reservas existentes na data de retirada, em conformidade com a legislação vigente aplicável.

Art. 11 A retirada de Patrocinadora da Avonprev dar-se-á:

- I por seu requerimento;
- II por sua dissolução, extinção ou liquidação;
- III a critério do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão governamental na direção de qualquer Patrocinadora e, automaticamente, no caso da apreensão, desapropriação ou nacionalização do patrimônio, no todo ou em parte, dessa Patrocinadora, por qualquer agente ou órgão governamental.

§ 1º A Patrocinadora poderá retirar-se de um dos Planos de Benefícios, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios mantidos pela Avonprev, na hipótese de participar destes.

§ 2º Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo e ocorrerá somente após a verificação e conseqüente autorização do órgão público competente.

§ 3º Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, as Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação no que diz respeito à cobertura dos Benefícios dos Participantes e Beneficiários daquela Patrocinadora, para com a Avonprev, se de outra forma não dispuserem os respectivos Convênios de Adesão.

Art. 12 Em qualquer caso de cessação de contribuições por parte da Patrocinadora, a cobertura de Benefícios dos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente aplicável.

Seção II – Dos Participantes

Art. 13 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Avonprev, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui também os assistidos, os autopatrocinados e aqueles que se encontram no período de diferimento para início de recebimento de benefício.

Art. 14 A inscrição na Avonprev, no respectivo Plano de Benefícios, é o ato que formaliza o ingresso dos Participantes como membros da Avonprev.

§ 1º A inscrição na Avonprev como Participante, é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos Planos de Benefícios a que estiver vinculado.

§ 2º As condições específicas das formalidades de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Seção III – Dos Beneficiários

Art. 15 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios a que estiver vinculado.

Parágrafo único - O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos.

III - DOS BENEFÍCIOS

Art. 16 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito a benefícios e contribuições, observada a legislação vigente aplicável.

IV – DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 17 Os planos de custeio relativos aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev serão anualmente aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas Patrocinadoras, deles devendo constar o respectivo regime financeiro e os cálculos atuariais.

§ 1º O plano de custeio será revisto sempre que ocorrerem eventos determinantes que assim o justifique.

§ 2º A Avonprev poderá instituir contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano, a ser recolhida pelos Participantes.

Art. 18 A avaliação atuarial definirá o custeio de cada Plano e respectivas contribuições que integram os respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 19 As despesas administrativas e operacionais da Avonprev serão cobertas através de contribuição, fixada nos planos de custeio dos Planos de Benefícios.

Parágrafo único - A contribuição para cobertura das despesas administrativas de que trata o *caput* deste artigo deverá observar o limite estabelecido na legislação aplicável.

V – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 20 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Avonprev será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:

- I contribuições das Patrocinadoras e seus Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- II receitas de aplicações do Patrimônio correspondente aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev;
- III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza;
- IV bens móveis e imóveis vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev.

- Art. 21** Para garantia das obrigações de cada Plano de Benefícios, a Avonprev poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelas autoridades competentes, observada a legislação em vigor.
- Art. 22** A Avonprev aplicará o patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios de acordo com as diretrizes estabelecidas pela política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 23** A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis vinculados a cada Plano de Benefícios administrados pela Avonprev dependem de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.
- Art. 24** O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.
- Parágrafo único - As demonstrações financeiras, o balanço patrimonial e as avaliações atuariais dos Planos de Benefícios serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação pertinente.
- Art. 25** São nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Capítulo, sujeitando os seus autores às sanções estabelecidas em Lei.
- Art. 26** A Avonprev divulgará aos Participantes as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, bem como os Pareceres do Auditor Independente, do Atuário e do Conselho Fiscal, após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

VI – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I - Da Administração e da Fiscalização

- Art. 27** São órgãos estatutários da Avonprev, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade de administração e fiscalização:
- I o Conselho Deliberativo;
 - II a Diretoria-Executiva;
 - III o Conselho Fiscal.
- § 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, 1/3 (um terço) das vagas será destinada a membros representantes dos Participantes com igual número de suplentes e 2/3 (dois terços) a membros representantes das Patrocinadoras, observados os requisitos mínimos para o exercício do mandato estabelecidos no Art. 28 deste Estatuto.
- § 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Avonprev serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.
- § 3º É vedado aos membros dos órgãos estatutários integrar concomitantemente a Diretoria-Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da Avonprev.
- § 4º O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras será o de maior número de Participantes, assim aplicado:
- I a Patrocinadora que detiver um número de Participantes superior a 50% (cinquenta por cento) do quadro total de Participantes vinculados à Avonprev indicará a totalidade dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais serão indicados o Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto em caso de ausência temporária;
 - II a Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e este se situar entre 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento) do quadro total de Participantes vinculados à Avonprev indicará 2/3 (dois terços) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais serão designados o Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto para os casos de ausência temporária, sendo os outros representantes da Patrocinadora indicados pela Patrocinadora que detiver o número de Participantes imediatamente abaixo;

- III a Patrocinadora que detiver o maior número de Participantes e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento) do quadro total de Participantes vinculados à Avonprev indicará 2/3 (dois terços) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais serão designados o Presidente do Conselho Deliberativo e seu substituto para os casos de ausência temporária, sendo os demais representantes, se houver, indicados pela Patrocinadora subsequente com o maior número de Participantes.
- § 5º Os representantes dos Participantes serão escolhidos por meio de eleição direta, observado o disposto no Art. 35 deste Estatuto.
- § 6º Não haverá estabilidade de vínculo empregatício com a Patrocinadora e/ou com a Avonprev aqueles que estiverem no exercício dos cargos de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva, ou do Conselho Fiscal.
- Art. 28** São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:
- I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público;
 - IV ter formação de nível superior;
 - V não manter contra a Avonprev demandas judiciais em qualquer foro, instância, juízo ou tribunal;
 - VI ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade completos até o dia da eleição;
- Art. 29** Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação vigente aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos:
- I ter formação de nível superior;
 - II ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
 - III não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
 - IV não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.
- Art. 30** Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Avonprev em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, perante a Avonprev, nos termos da legislação vigente aplicável.
- Art. 31** É vedada a Avonprev realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:
- I com seus administradores membros dos conselhos deliberativo e fiscal e respectivos cônjuges ou companheiros e com seus parentes até o segundo grau;
 - II com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, excetuada a hipótese de participação de até 5% (cinco) como acionista de empresa de capital aberto; e
 - III tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida no órgão regulador.
- Art. 32** A vedação de que trata o Art. 31 não se aplica às Patrocinadoras e Participantes que, nessa condição, realizarem operações com a Avonprev, observada a legislação vigente aplicável.
- Art. 33** As reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal serão registradas em atas, bem como os termos de posse dos respectivos membros.

Parágrafo único - Os membros efetivos, suplentes e substitutos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não poderão fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos sobre atos e fatos relativos à Avonprev, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos conselhos, exceto por força de lei ou por determinação judicial.

Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos e/ou autopatrocinados que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de Participante assistido.

§ 1º O Participante que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de Participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido perderá automaticamente o seu mandato.

§ 2º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, o respectivo suplente do membro efetivo, no caso de representante dos Participantes, ou o substituto, no caso dos representantes das Patrocinadoras, irá assumir o cargo até o término do mandato.

Art. 35 A eleição direta e secreta será realizada a cada 4 (quatro) anos.

§ 1º A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, integrada por 07 (sete) empregados da Avonprev e/ou das Patrocinadoras, cabendo, quando for o caso, um representante da Avonprev à presidência dos trabalhos.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados com, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 3º Todo processo eleitoral será concluído até, no máximo, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo dos mandatos a serem renovados.

§ 4º Competirá à Comissão Eleitoral a observância do disposto no regimento eleitoral, bem como, adotar todas as providências necessárias para efetivação do processo e conclusão no prazo estipulado no parágrafo anterior.

§ 5º Caberá ainda, à Comissão Eleitoral observar a proporcionalidade entre o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora.

§ 6º À Diretoria-Executiva caberá a publicação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto no regimento eleitoral.

§ 7º É permitida a realização de eleição informatizada.

Art. 36 Depois de divulgado o resultado para escolha dos representantes dos Participantes, as Patrocinadoras terão 10 (dez) dias úteis para indicar os nomes de sua escolha para os respectivos cargos de Conselheiros.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Art. 37 O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e orientação da Avonprev, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer as diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, observado o disposto no § 1º do Art. 27 deste Estatuto.

§ 1º O mandato do Conselho Deliberativo terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será designado pelas Patrocinadoras dentre os membros por estas indicados.

§ 3º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo seu substituto, designado pela Patrocinadora dentre os membros por estas indicados, que assumirá suas funções e responsabilidades.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito à compensações.

§ 5º A vacância permanente de cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, indicados pelas Patrocinadoras, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras, nos termos previstos no § 4º do Art. 27 deste Estatuto.

- § 6º** Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e na sua falta pelo candidato imediatamente mais votado na última eleição.
- § 7º** A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 8º** Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.
- § 9º** Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Avonprev.
- Art. 39** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por um de seus membros, por solicitação do Diretor-Superintendente da Avonprev ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número total de seus membros, nela incluída o Presidente do Conselho Deliberativo ou o substituto do Presidente no exercício da presidência do Conselho.
- § 2º** As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros presentes, observadas as disposições estatutárias e regulamentares vigentes.
- § 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.
- § 4º** As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, pelo substituto do Presidente, que também terá o voto de qualidade.
- § 5º** Os membros da Diretoria-Executiva poderão ser convocados e os membros do Conselho Fiscal convidados a participar das reuniões do Conselho Deliberativo, entretanto, não terão direito a voto.
- § 6º** A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria-Executiva, das Patrocinadoras, mediante justificativa, ou dos membros do Conselho Deliberativo.
- Art. 40** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e fixação da remuneração, se houver;
 - II fixação da remuneração, se houver, dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - III aprovação da indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;
 - IV resultado dos cálculos atuariais e do orçamento anual para os planos administrados pela Avonprev;
 - V nomeação e exoneração do administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Avonprev, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
 - VI aprovação da contratação do agente custodiante, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
 - VII aprovação da política de investimentos e suas eventuais alterações;
 - VIII aprovação do relatório anual de atividades da Avonprev, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
 - IX aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev e outros assuntos que lhe sejam submetidos;
 - X aprovação da indicação de uma ou mais instituições financeiras para administração dos recursos da Avonprev;
 - XI aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
 - XII aprovação da contratação de auditoria independente;
 - XIII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;

- XIV aprovação da instituição de outros planos de natureza previdenciária;
- XV sobre reforma da estrutura administrativa e de fiscalização da Avonprev;
- XVI autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Avonprev;
- XVII julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou dos Diretores;
- XVIII alteração deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, respeitadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XIX admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e desde que autorizada pela autoridade pública competente;
- XX exclusão de Patrocinadora, aprovada pela autoridade pública competente;
- XXI aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Avonprev, aprovadas pela autoridade pública competente;
- XXII aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Avonprev e outras entidades de previdência complementar, aprovada pela autoridade pública competente;
- XXIII instituição, suspensão ou extinção programas de natureza financeira;
- XXIV aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos;
- XXV liquidação e extinção da Avonprev ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação pertinente;
- XXVI aprovação de atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXVII abertura de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXVIII autorização e/ou celebração de contratos, acordos e convênios;
- XXIX outros atos extraordinários de gestão;
- XXX sobre os casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;
- XXXI aprovar a instituição de contribuições adicionais para a cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

§ 1º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III dar posse aos membros efetivos ou suplentes, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da Avonprev.

§ 2º As deliberações estarão sujeitas, conforme o caso e observada a legislação vigente aplicável, à homologação das Patrocinadoras envolvidas na decisão e à homologação ou aprovação do órgão público competente.

Art. 41 O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Avonprev.

Art. 42 Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias no âmbito da Avonprev.

Seção III – Da Diretoria-Executiva

Art. 43 A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da Avonprev, a qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Art. 44 A Diretoria-Executiva compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, que serão nomeados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Dentre os membros nomeados para a Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo designará o Diretor-Superintendente, sendo os demais diretores.

- § 2º** Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.
- § 3º** O membro da Diretoria-Executiva permanecerá em pleno exercício do cargo até efetiva posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o Conselho Deliberativo.
- § 4º** Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor que por ele for designado. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Avonprev, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.
- § 5º** O Conselho Deliberativo poderá autorizar a contratação de profissional para exercer a função de Diretor da Avonprev.
- § 6º** A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Avonprev.
- § 7º** O membro da Diretoria-Executiva poderá, a qualquer tempo e justificadamente, ser exonerado pelo Conselho Deliberativo sem que lhe assista direito à compensações.
- Art. 45** É vedada a prestação de fiança, aval ou aceite pela Avonprev, nos termos da legislação aplicável, sendo, entretanto, lícito à Diretoria-Executiva hipotecar, gravar ou alienar bens patrimoniais imobilizados pela Avonprev se for de seu interesse, desde que com expressa autorização do Conselho Deliberativo.
- Art. 46** A Diretoria-Executiva reunir-se-á mediante convocação do Diretor-Superintendente e com a presença da maioria dos seus membros.
- § 1º** As deliberações da Diretoria-Executiva serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.
- § 2º** O Diretor-Superintendente, além do próprio voto, terá o de qualidade.
- Art. 47** A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Avonprev, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.
- Parágrafo único - A responsabilidade dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação em vigor.
- Art. 48** Compete à Diretoria-Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
- I o resultado dos cálculos atuariais e o orçamento anual;
 - II normas gerais e a política de investimentos do Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios;
 - III propostas de aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Avonprev e imobilização de recursos pertencentes aos referidos Planos;
 - IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
 - V demonstrações financeiras e documentação pertinente;
 - VI propostas de criação de novos planos de benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo, financiamento e respectivos regulamentos;
 - VII propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de
 - VIII propostas sobre a reforma deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 - IX propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Avonprev;
 - X indicação do Atuário, podendo ser pessoa física ou jurídica;

- XI proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII proposta para contratação do agente custodiante;
- XIII indicação de uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Avonprev;
- XIV regimento eleitoral que disciplinará o processo de eleição para a escolha dos Conselheiros e respectivos suplentes, representantes dos Participantes;
- XV proposta para celebração de contratos, acordos e convênios.

Art. 49 Compete ainda a Diretoria-Executiva:

- I aprovar os quadros, lotação, normas de pessoal e normas de delegação de competência funcional da Avonprev, bem como o respectivo plano de cargos e salários;
- II aprovar designação e exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da Avonprev;
- III celebrar contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens relativos a cada Plano de Benefícios administrado pela Avonprev;
- IV autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;
- VI publicar o Edital de Convocação das Eleições e nomear os representantes da Comissão Eleitoral, bem como aquele que presidirá os trabalhos, observado o disposto no Art. 35 deste Estatuto;
- VII atender as convocações do Conselho Deliberativo;
- VIII deliberar sobre outros assuntos de interesse da Avonprev;
- IX proposta para instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

Art. 50 Compete ao Diretor-Superintendente:

- I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Avonprev;
- II convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
- III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;
- IV apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Avonprev;
- V praticar, *ad referendum* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- VI representar a Avonprev ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;
- VII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Avonprev;
- VIII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria-Executiva;
- IX fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus cargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- X solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Avonprev, se for o caso.

- Art. 51** Compete aos demais Diretores exercer as atribuições e responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo e as que lhe forem delegadas pelo Diretor-Superintendente.
- Art. 52** Todos os atos, contratos, convênios, acordos e outros documentos correlatos, que importem em responsabilidade ou obrigação comercial, bancária, financeira, patrimonial, bem como na abertura e movimentação de contas em estabelecimento de crédito, na compra, alienação ou oneração de bens, necessitarão ser firmados por:
- I Diretor-Superintendente com 1 (um) Diretor;
 - II Diretor-Superintendente com 1 (um) Procurador com poderes expressos;
 - III 2 (dois) Diretores conjuntamente;
 - IV 2 (dois) Procuradores conjuntamente, expressa e especialmente designados para este objetivo.
- § 1º O Diretor-Superintendente, em conjunto com outro Diretor, poderá contratar uma ou mais instituições financeiras para a administração dos recursos da Avonprev, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- § 2º Exceção feitas às procurações outorgadas a advogados, com cláusulas *ad judicium*, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

- Art. 53** O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da Avonprev, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira.
- Art. 54** O Conselho Fiscal será composto, de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, observado o disposto no § 4º do Art. 27 deste Estatuto.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição ou recondução consecutiva.
- § 2º O Presidente do Conselho Fiscal, bem como o seu substituto, será um dos membros efetivos, a ser escolhido entre seus pares.
- § 3º O Presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas ausências, impedimentos temporários ou vacância pelo substituto, que assumirá suas funções e responsabilidades.
- § 4º Os membros do Conselho Fiscal que forem indicados pelas Patrocinadoras, independentemente das disposições estatutárias, poderão ser por elas destituídos a qualquer tempo, sem que lhes assista direito à compensações.
- § 5º A vacância permanente de cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, indicados pelas Patrocinadoras, por renúncia, destituição, ausência, impedimento definitivo ou falecimento, será preenchida por nova indicação das Patrocinadoras, nos termos previstos no § 4º do Art. 27 deste Estatuto.
- § 6º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, em se tratando de representantes dos Participantes o cargo será preenchido pelo respectivo suplente e na sua falta pelo candidato imediatamente mais votado na última eleição.
- § 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato de conselheiro.
- § 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses para apreciar os balancetes mensais e, anualmente, para apreciar o balanço anual e, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer de seus membros, da Diretoria-Executiva ou do Conselho Deliberativo.
- § 9º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, isto é, no mínimo metade mais um dos seus membros efetivos presentes, convocando-se os suplentes na ausência dos efetivos, para completar o número estatutário.
- § 10 Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do seu substituto.
- § 11 Os membros do Conselho Fiscal poderão ser remunerados.
- § 12 As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, pelo substituto do Presidente, que também terá o voto de qualidade.

Art. 55 Compete ao Conselho Fiscal:

- I examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Avonprev, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria-Executiva;
- II apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base no balanço, no inventário e nas contas da Diretoria-Executiva;
- III lavrar em livros de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- IV apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

VII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 Das decisões da Diretoria-Executiva ou dos Diretores da Avonprev caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão recorrida.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a Avonprev e/ou para o recorrente.

VIII – DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 57 Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente.

Art. 58 As alterações deste Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, salvo imposição legal, não poderão:

- I contrariar os objetivos referidos no Capítulo I;
- II reduzir o valor dos benefícios já iniciados, observada a legislação aplicável;
- III prejudicar direitos de qualquer natureza adquiridos pelos Participantes e Beneficiários.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 As Patrocinadoras proporcionarão apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Avonprev, colocando à sua disposição o pessoal e equipamentos necessários, inclusive.

Parágrafo único - Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

Art. 60 Poderá a Avonprev contratar serviços especializados com profissionais autônomos, empresa ou entidades dotadas de personalidade jurídica.

Art. 61 Sem prejuízo da apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições exigidas para a concessão ou continuidade das prestações, a Avonprev se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a existência de tais condições, podendo suspender ou cancelar o benefício, se constatada a persistência da situação irregular.

Art. 62 O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 5 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil Pátrio.

Parágrafo único - A atualização no valor dos Benefícios pagos em atraso, obedecerá a forma disposta nos Regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 63 A Avonprev poderá instituir programas de natureza financeira, a fim de conceder empréstimos e financiamentos aos Participantes, desde que estes componham a carteira de investimentos vinculada ao respectivo Plano de Benefícios e observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, bem como os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 64 Este Estatuto com as alterações que lhe foram introduzidas entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.